

## CONTRATO

**Contrato nº:** 004/2016  
**Contratante:** Município de Marema  
**Contratada:** FABRICIO JOSE BIANCHI EPP - CNPJ/MF n. 10.636.152/0001-39  
**Finalidade:** Recuperação da Carregadeira CAT 930  
**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 046/2015 - CV nº 012/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado FABRICIO JOSE BIANCHI, devidamente inscrito no CNPJ/MF n. 10.636.152/0001-39, com endereço na Avenida América, 411, centro, Lajeado Grande (SC), de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 046/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 012/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E PEÇAS UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DA CARREGADEIRA CAT 930, conforme consta do Processo Licitatório nº. 046/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 12/2015, cuja relação encontra-se no Termo de Holomogação e Adjudicação.

**Paragrafo Único** - O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTO LEGAL, E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a entrega do objeto contratado, constante do Processo Licitatório nº. 046/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 012/2015, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto será de 30 dias da assinatura do contrato..

### CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2** - O proponente vencedor, obriga-se pela entrega dos objeto em que por ventura for vencedor, colocando-os à disposição da prefeitura no endereço especificado.

**4.3** - O objeto entregue e recebido, fica sujeito a reparação ou substituição, pela Adjudicatária, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1** - O valor total do presente fornecimento é de R\$ 38.840,67 (reais) e a despesa decorrente da aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: orçamentaria (42 - 70) 33903039000000 e 33903919000000.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado, em até 30 dias a contar da data do recebimento da documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).

**6.2** - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**6.3** - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**6.4** - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**6.4** - A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Sétima.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE**

**7.1** - Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais não sofrerão reajustes.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores parte integrante deste Contrato.

**8.2** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**8.3** - Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

**8.4** - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

**8.5** - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**8.6** - Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causadas a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - O MUNICÍPIO designa como Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Patrik Pablo Cassol, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**10.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Xaxim - SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Marema - SC, 04 de janeiro de 2016.

**MARCOS PEDRO BATISTEL**  
Prefeito Municipal

**PATRIK PABLO CASSOL**  
Gestor/Fiscal do Contrato

**Contratado**  
**FABRICIO JOSE BIANCHI EPP**  
**CNPJ/MF n. 10.636.152/0001-39**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_